

Leia-se:

CGC nº 53510582/0001-12
INSTRUTECNICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
UASG : 511359 - UNID.ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSS EM CAMPINAS

Na Portaria nº 2.055, de 28 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União, do dia 01 de julho de 1996, Seção I, páginas 12008/12009.

Onde foi publicado:

CGC nº 01043432/0001-42
ISRAEL JUNIOR REPRESENTAÇÃO DE RESP LTDA
UASG : 130005 - MAARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF

Leia-se:

CGC nº 01043432/0001-42
ISRAEL JUNIOR REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA
UASG : 130005 - MAARA-CGSG-COORD.GERAL DE SERV.GERAIS/DF

(Of. nº 308/96)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 298, DE 11 DE JULHO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso VI, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de fevereiro de 1996, atendendo à solicitação do interessado, a habilitação à fruição do incentivo fiscal previsto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, concedida através das Portarias Interministeriais nº 161, de 09 de junho de 1993; nº 177, de 7 de julho de 1993; nº 181, de 22 de julho de 1993; nº 195, de 18 de agosto de 1993; nº 248, de 23 de dezembro de 1994, para a seguinte empresa:

Processo MCT nº: 06407/96-0, de 27/02/96
Razão Social : SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
CGC/MF nº : 34.265.918/0001-84

Art. 2º A empresa deverá comprovar o atendimento das obrigações previstas no art. 7º do Dec. 792/93, decorrentes da fruição do incentivo até 26 de fevereiro de 1996, encaminhando ao Ministério da Ciência e Tecnologia o correspondente relatório demonstrativo.

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo ficará a empresa obrigada a efetuar o ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248/91.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 299, DE 11 DE JULHO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao bem de informática e automação relacionado no anexo a esta Portaria, fabricado pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desse bem.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, o bem de informática e automação relacionado no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverá estar contido em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05271/95-9, de 22.08.95
Parecer Técnico nº :MCT/SEPIN/DDT/249/95

Interessado: ABC BULL S.A. Telematic
CGC/MF nº : 45.137.122/0005-96

Produto: Pós-marcador e endossador de documentos; Modelos: DHC0127Z0000; DHC0131Z0000; DHC0135Z0000; DHC0136Z0000; DHC0137Z0000; DHC0138Z0000 e DHC0139Z0000.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300, DE 11 DE JULHO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao bem de informática e automação relacionado no anexo a esta Portaria, fabricado pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desse bem.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, o bem de informática e automação relacionado no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverá estar contido em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05722/95-0, de 26.10.95
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/269/95

Interessado: ABC BULL S.A. Telematic
CGC/MF nº : 45.137.122/0005-96

Produto: Leitor de cheques; Modelos: DHC0084Z0000; DHC0088Z0000; DHC0089Z0000 e DHC0090Z0000.

REVOGADO PORTARIA Nº 295, DE 10 DE JULHO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria de Programas Especiais, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

ASSESSORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º À Assessoria de Programas Especiais compete:

- I - planejar, coordenar e acompanhar as ações voltadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e outras que venham a ser criadas no âmbito de sua área de competência;
- II - organizar as ações em sua área de competência, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação e planejamento pelo Ministério, da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;
- III - fortalecer os mecanismos de interação entre os setores acadêmicos e produtivos;
- IV - aperfeiçoar a infra-estrutura de apoio e de serviços essenciais ao bom desempenho das atividades de ciência e tecnologia em todo o País.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria de Programas Especiais tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Subprogramas;
 - 1.1. Divisão de Acompanhamento e Avaliação;
 - 1.2. Serviço de Química e Engenharia Química;
 - 1.3. Serviço de Biotecnologia;
 - 1.4. Serviço de Geociências e Tecnologia Mineral;
 - 1.5. Serviço de Novos Materiais;
 - 1.6. Serviço de Meio Ambiente;
 - 1.7. Serviço de Instrumentação;
 - 1.8. Serviço de Gestão de Ciência e Tecnologia;
 - 1.9. Serviço de Manutenção;
 - 1.10. Serviço de Informação;
2. Coordenação Administrativa e Financeira;
 - 2.1. Divisão de Gestão Financeira;
 - 2.2. Serviço de Importação;
3. Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 3º A Assessoria será dirigida por Chefe da Assessoria, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, a Coordenação por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Chefe da Assessoria e o Coordenador-Geral contarão com um Assessor cada.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Subprogramas compete:

- I - coordenar a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT;
- II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos especiais a cargo da Assessoria.

Art. 6º À Divisão de Acompanhamento e Avaliação compete:

- I - planejar e implementar metodologias de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos no âmbito da Assessoria;
- II - acompanhar a execução dos programas e projetos implementados pela Assessoria;
- III - gerenciar o sistema informatizado de dados dos programas e projetos implementados pela Assessoria;
- IV - elaborar e disseminar relatórios de acompanhamento dos programas e projetos especiais implementados pela Assessoria.

Art. 7º Ao Serviço de Química e Engenharia Química compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Química e Engenharia Química do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Química e Engenharia Química do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 8º Ao Serviço de Biotecnologia compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Biotecnologia do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Biotecnologia do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 9º Ao Serviço de Geociências e Tecnologia Mineral compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Geociências e Tecnologia Mineral do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Geociências e Tecnologia Mineral do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 10. Ao Serviço de Novos Materiais compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Novos Materiais do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Novos Materiais do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 11. Ao Serviço de Meio Ambiente compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Meio Ambiente do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Meio Ambiente do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 12. Ao Serviço de Instrumentação compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Instrumentação do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Instrumentação do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 13. Ao Serviço de Gestão de Ciência e Tecnologia compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Gestão de Ciência e Tecnologia do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Gestão de Ciência e Tecnologia do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 14. Ao Serviço de Manutenção compete:

- I - acompanhar a implementação das atividades relativas a Manutenção do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Manutenção do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 15. Ao Serviço de Informação compete:

- I - acompanhar a implementação do Subprograma de Informação do PADCT;
- II - secretariar o Grupo Técnico de Informação do PADCT, fornecendo apoio logístico e administrativo às suas atividades.

Art. 16. À Coordenação Administrativa e Financeira compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária anual dos programas e projetos a cargo da Assessoria;
- II - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do PADCT e demais programas da Assessoria;
- III - coordenar as atividades administrativas e de apoio logístico dos programas e projetos da Assessoria.

Art. 17. À Divisão de Gestão Financeira compete:

- I - coordenar, supervisionar e executar as atividades orçamentárias e financeiras;
- II - analisar processos de solicitações de empenhos;
- III - emitir empenhos;
- IV - promover o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- V - analisar processos para pagamento;
- VI - emitir documentos financeiros;
- VII - elaborar demonstrativos consolidados sobre execução orçamentária e financeira;
- VIII - manter registros de séries históricas sobre execução orçamentária e financeira;
- IX - manter atualizados, mensalmente, os demonstrativos sobre execução orçamentária;
- X - elaborar relatórios contendo o resumo mensal do perfil da execução orçamentária;
- XI - proceder a conformidade diária dos lançamentos efetuados no Sistema de Administração Financeira - SIAFI;
- XII - providenciar a concessão de passagens e diárias a servidores e colaboradores eventuais;
- XIII - providenciar o pagamento de pró-labore aos pesquisadores participantes dos Colegiados;
- XIV - providenciar a publicação de portarias, atos relativos a contratos, licitações, dispensa de licitação, inexistência e outros.

Art. 18. Ao Serviço de Importação compete:

- I - acompanhar e controlar os processos de importação de equipamentos científicos destinados ao PADCT;
- II - apoiar e orientar os beneficiários do PADCT quanto a elaboração e execução dos processos licitatórios para aquisição de bens no exterior.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse do Chefe da Assessoria, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;
- II - comprar, requisitar, receber e distribuir material de consumo, permanente e equipamentos;
- III - controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da Assessoria;
- IV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;
- V - controlar e executar trabalhos de datilografia e digitação.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Chefe da Assessoria incumbe:

- I - formular e submeter ao Secretário-Executivo as políticas, diretrizes, programas e projetos do órgão;
- II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do órgão;
- III - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações do órgão, mediante atos administrativos;
- IV - assessorar o Secretário-Executivo em assuntos de sua competência;
- V - praticar os demais atos necessários à gestão do órgão;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Chefe da Assessoria, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 21. Ao Coordenador-Geral e ao Coordenador incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
- II - assistir ao Chefe da Assessoria nos assuntos de sua competência;
- III - opinar sobre os assuntos da sua unidade, dependentes de decisão superior;
- IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua respectiva unidade;
- V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Assessoria.

Art. 22. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da respectiva unidade;
- II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria.